



**Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Legislativo Municipal  
Câmara de Vereadores de Cidreira**

**PROJETO DE LEI N.º 013/2022.**

*"Fixação de informação sobre quantidade de médicos plantonista do Posto de Pronto Atendimento Eva Dias de Melo e dá outras providências."*

Art. 1º Cria e torna obrigatório a fixação em local visível aos usuários do posto de Pronto Atendimento Eva Dias de Melo, de informação através de cartazes ou assemelhados, do número de médicos disponíveis nos plantões diários, bem como a carga horária a serem cumpridas pelos mesmos.

Parágrafo Único – Na informação deverá conter, caso haja, os horários de descanso e/ou repouso dos mesmos.

Art. 2º Em caso de deslocamento de algum profissional de medicina, deverá ser comunicado, na mesma forma prevista no artigo 1º desta lei e de forma simultânea, a saída do profissional, local de destino e o motivo do deslocamento.

Art. 3º As medidas previstas nesta lei deverão ser de responsabilidade da (o) enfermeira (o) responsável pelo P.A. que poderá, a seu critério, designar alguém para fazê-lo, porém, tal designação não exime sua responsabilidade.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CIDREIRA 16 de fevereiro de 2022**

  
**VER. Cláudio Hoffmann**  
**Bancada do Republicanos**



**Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Legislativo Municipal  
Câmara de Vereadores de Cidreira**

**Justificativa ao Projeto de Lei N.º 013/2022.**

Vivemos um momento em que a comunidade clama por transparéncia nos atos dos Poderes Públicos, nada mais justo e salutar, pois qualquer pessoa investida de cargo público, tem o dever e a obrigação de dar publicidade a tudo e qualquer coisa referente a sua área de atuação.

Falando especificamente na área da saúde, nós legisladores recebemos muitas denúncias e cobranças no que diz respeito aos atendimentos e a qualidade dos mesmos. Quantas vezes já recebemos denúncias da falta de médicos no PA 24 hs? Então nada mais justo que a comunidade possa ter acesso às informações de quantidade de médicos, seus deslocamentos e, caso haja, os períodos de descanso dos mesmos.

A publicidade de tais informações não fere nenhum direito pessoal constitucional, pois o projeto não solicita nem se quer a publicidade dos nomes dos profissionais, muito menos seus dados pessoais, prevê tão somente a informação a comunidade de quantos médicos estão disponíveis para atendimento aos municípios, além de facilitar e muito a mais importante função do legislador que seja a fiscalização dos atos do executivo e de seus apêndices.

Constitui verdadeira fonte do princípio republicano por constituir requisito de validade e de eficácia, uma vez que passou a Constituição Federal, em seu art. 37, *caput*, a consagrar a transparéncia das atividades da administração pública, tornando-as mais acessíveis às sociedades e passíveis de maior controle popular.

É notória a importância da publicidade dos atos administrativos, uma vez que leva ao público os acontecimentos e informações de interesse social, de forma direta, simples e objetiva.

É importante salientar que a política, mesmo que tardivamente, vem passando por um período de participação mais efetiva da comunidade, o que é extremamente salutar e importante para a consolidação da democracia e, nós legisladores, temos o dever de incentivar a participação popular, ouvir suas manifestações e cobranças, desde que sejam feitas de forma pacífica e respeitosa. Porem só ouvir não basta, temos que trabalhar para criarmos mecanismos que